



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426835

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0039769-49.2022.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que , são JEAN CARLOS VETORASSO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU), JOCINEI ANTONIO VILELA e EDISON PEDRO JUNIOR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **prosseguiram com a persecução penal nesta instância. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), IVANA DAVID E KLAUS MAROUELLI ARROYO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MENS DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Inquérito Policial Processo nº: 0039769-49.2022.8.26.0000

Investigados: Jean Carlos Vetorasso (Prefeito do Município de Guapiaçu), Jocinei Antônio Vilela e Edison Pedro Junior.

Origem: Foro de São José do Rio Preto

Voto: 31630

DIREITO PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. EX-PREFEITO. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADOÇÃO DA NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STF. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO.

I. CASO EM EXAME

Inquérito instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de peculato e frustração do caráter competitivo de licitação, imputando-se a autoria a Jean Carlos Vetorasso (ex-prefeito do município de Guapiaçu), Jocinei Antônio Vilela e Edison Pedro Junior. Os fatos teriam ocorrido durante o mandato de Jean Carlos Vetorasso como prefeito, o que atraiu, inicialmente, a competência do Tribunal de Justiça em razão do foro por prerrogativa de função. Após o término do mandato e a não reeleição do investigado, questionou-se a manutenção da competência deste Tribunal para o prosseguimento da persecução penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se, com o término do mandato de Jean Carlos Vetorasso como prefeito, permanece a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar os fatos imputados, à luz da atual interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o foro por prerrogativa de função.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 232.627/DF, firmou entendimento de que a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados posteriormente à cessação do exercício do mandato.

A Corte Suprema também determinou que essa nova linha interpretativa deve ser aplicada imediatamente a todos os processos em curso, resguardando-se os atos praticados e decisões proferidas com base na jurisprudência anterior, conforme precedentes firmados no julgamento das Questões de Ordem no Inquérito nº 687/SP e na Ação Penal nº 937.

Considerando que os crimes imputados a Jean Carlos Vetorasso foram supostamente praticados no exercício do cargo e em razão das funções de prefeito, subsiste a competência do Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do inquérito, nos termos da nova orientação do STF.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Competência mantida perante o Tribunal de Justiça.

Tese de julgamento:

A prerrogativa de foro por função subsiste após o término do mandato para crimes praticados no exercício do cargo e em razão das funções, mesmo que a persecução penal seja iniciada posteriormente.

A nova interpretação do STF sobre o foro por prerrogativa de função aplica-se imediatamente aos processos em curso, resguardando-se os atos e decisões proferidos sob a jurisprudência anterior.

Cuida-se de procedimento investigatório instaurado com a finalidade de apurar a prática dos crimes de peculato e frustração do caráter competitivo de licitação, sendo imputada a autoria a Jean Carlos Vetorasso, então prefeito do município de Guapiaçu, bem como a Jocinei Antônio Vilela e Edison Pedro Junior, os quais, conforme relatado, teriam praticado os atos ilícitos enquanto o primeiro exercia suas funções no cargo de prefeito.

Os fatos narrados nos autos ocorreram enquanto Jean Carlos Vetorasso ainda se encontrava no exercício de suas funções, o que atraiu, à primeira vista, a competência do foro por prerrogativa de função, nos termos do artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, que confere tal competência ao Tribunal de Justiça, em razão do cargo de Prefeito, quando imputado a estes crimes conexos à função pública desempenhada. Nesse sentido, a competência originária desta Corte de Justiça, já consolidada pela jurisprudência, deveria ser observada para a análise e julgamento dos delitos.

Entretanto, conforme certidão constante das folhas 2.365 dos autos, foi informado que Jean Carlos Vetorasso não foi reeleito, circunstância que, de acordo com a jurisprudência vigente à época, implicaria na cessação do foro por prerrogativa de função.

É o relatório

Consoante entendimento fixado no julgamento da Questão de Ordem no Inquérito nº 687/SP, no qual o Supremo Tribunal Federal afirmou que, com o término do mandato eletivo, o foro privilegiado para crimes praticados no exercício do cargo se extingue.

Contudo, em sede do Habeas Corpus nº 232.627/DF, o Supremo Tribunal Federal, ao revisar sua jurisprudência, modificou a linha interpretativa anteriormente estabelecida. A Suprema Corte, em decisão recente, passou a adotar o entendimento de que a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no exercício do cargo e em razão das funções se mantém, mesmo após o afastamento do agente público do cargo, independentemente do momento em que o inquérito ou a ação penal forem iniciados, desde que os fatos imputados guardem relação com o exercício do cargo.

Além disso, no julgamento referido, a Corte Suprema ainda estabeleceu que a nova linha interpretativa deve ser aplicada **imediatamente** aos processos em curso, exceto pelos atos já praticados e decisões anteriormente proferidas, tanto pelo STF quanto por outros juízos, com base na jurisprudência preexistente, conforme os precedentes firmados nas Questões de Ordem do Inquérito nº 687/SP e da Ação Penal nº 937. Essa mudança de entendimento visa garantir a continuidade da persecução penal sem prejudicar a regularidade dos atos já realizados e, ao mesmo tempo, assegurar a aplicação da jurisprudência mais atual, que preserva a prerrogativa de foro nos casos de crimes cometidos no exercício do cargo e em razão deste, ainda que o agente tenha sido afastado do cargo.

Em face dessa modificação jurisprudencial, resta claro que, apesar da não reeleição de Jean Carlos Vettorasso, a presente investigação e posterior ação penal devem tramitar perante esta Corte de Justiça, dada a relação estreita entre os fatos apurados e o exercício do cargo de Prefeito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por conseguinte, a competência para o julgamento do presente feito permanece com esta Corte de Justiça, nos termos da nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, que deve ser aplicada de forma retroativa aos processos que ainda não tenham sido sentenciados, assegurando o devido processo legal e o cumprimento das garantias constitucionais.

Ante o exposto, entendo que a presente persecução penal deve prosseguir nesta instância, abrindo-se vista para d. Procuradoria Geral de Justiça.

MENS DE MELLO

Relator

Assinatura Eletrônica